



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

PL 883/2003

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Em 28/10/03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDDHCEDP e CCJ.
Em 28/10/03 ↓

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

“Altera a Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre o direito a folga anual as mulheres trabalhadoras do Distrito Federal, para realização de exame do controle do câncer”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Fica alterado o art. 1º da lei nº 3.078/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras da Administração direta, indireta, autarquias, fundacionais e do Legislativo local do Distrito Federal, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames de prevenção e controle do câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 883/03
Fla. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na redação do art. 1º da Lei de nº 3.708/2002, visa assegurar o direito a folga anual para realização de exames preventivos de câncer de mama e colo de útero e não apenas o controle necessário após o diagnóstico da doença.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____, 2003.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 3.078, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre o direito a uma folga anual às Mulheres Trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local do Distrito Federal, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

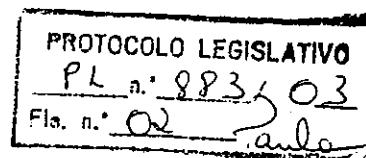
Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o *caput* será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 3.078, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre o direito a uma folga anual às Mulheres Trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local do Distrito Federal, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o *caput* será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

